



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 1110

Página 9 de 11

### Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### Resolução nº 04/DME/2021 - de 19 de fevereiro de 2021.

" Dispõe sobre a reorganização do cumprimento da jornada de trabalho docente, de forma excepcional, durante o estado de calamidade pública, no sistema de ensino híbrido, nas escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino"

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominado - **DME**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e ...

**Considerando** o Decreto Municipal nº 3.129, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de estado de calamidade pública no município de Américo de Campos;

**Considerando** os termos do Decreto Municipal nº 3.229, de 28 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais, nas instituições de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021, no contexto da pandemia da Covid-19;

**Considerando** a fundamental preocupação do Departamento Municipal de Educação, com os profissionais da área da educação, bem como a preservação da saúde dos mesmos, dos alunos, pais ou responsáveis, colaboradores, demais profissionais de apoio e comunidade como um todo;

**Considerando** a Aprovação do Plano de Volta às Aulas, em Reunião do Conselho Municipal de Educação, determinando a continuidade das aulas remotas e retorno as aulas presenciais somente após o cumprimento das medidas de Segurança para instituir o referido Protocolo, nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

**Considerando** a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de alunos para o respeito aos protocolos sanitários e com a segurança dos profissionais da área da educação;

**Considerando** que as estratégias de retorno das aulas presenciais deverão ser adotadas em colaboração com outros setores, como saúde e assistência social, além de observar as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 1110

Página 10 de 11



pelos respectivos sistemas de ensino, bem como no Plano de Volta às Aulas do Município e essencialmente com o cumprimento da jornada de trabalho dos docentes.

**Considerando** que o Decreto Municipal nº 2.883, de 17 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a jornada de trabalho docente em conformidade com a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como os subsídios se constituem em material inspirador para a construção de protocolos específicos em âmbito nacional, estadual e municipal, respeitando parâmetros técnicos, contextos e realidades de cada Sistema de Ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve, baixar a seguinte,

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 6 de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 3.129, de 16 de março de 2020, a jornada de trabalho docente, instituída pelo Decreto nº 2.883, de 17 de dezembro de 2017, com fundamentação legal na Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, as **Aulas de Formação Pedagógica Coletiva – AFPC** - e **Aulas de Formação Pedagógica de Livre Escolha – AFPLE** -, desenvolvidas pelos profissionais da área da educação, que compõem as respectivas jornadas de trabalho docente, serão consideradas em caráter excepcional e cumpridas da seguinte forma:

- I – As Aulas de Formação Pedagógica Coletiva – AFPC - e Aulas de Formação Pedagógica de Livre Escolha – AFPLE – são destinadas a preparação de aulas/atividades aos alunos, na modalidade híbrida.**
- II – Pelo menos 1 (uma) das Aulas de Formação Pedagógica Coletiva – AFPC– será destinada a capacitação/formação dos profissionais da área da educação.**
- III – As Aulas de Formação Pedagógica Coletiva – AFPC– serão cumpridas nas Unidades Escolares e Aulas de Formação Pedagógica de Livre Escolha – AFPLE – serão cumpridas em local de livre escolha.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 1110

Página 11 de 11



**Parágrafo único:** - As aulas que compõem a interação com os alunos, inseridas na jornada de trabalho docente, seguem as normas estabelecidas nos incisos dos artigos 1º e 2º, do Decreto nº 2.883, de 17 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** - Compete as Direções das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, o recebimento dos relatórios das atividades/roteiro de estudos a serem desenvolvidas pelos profissionais da área da educação.

**Art. 3º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no caput do artigo anterior, desta Resolução, poderá sofrer penalidades nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - O Departamento Municipal de Educação se encarregará de instruir os profissionais da área da educação, sobre as normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 5º** - O Departamento Municipal de Educação poderá baixar Normas Complementares a execução desta Resolução, que farão parte integrante da mesma.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos/SP, aos 19 do mês de fevereiro de 2021.

**Adriana de Almeida Braga**  
Assessora Técnica de Educação -DME